K - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada CNPJ nº 45.963.673/0001-85

(Administrado pelo Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 27.652.684/0001-62)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de junho de 2026

Ref.: Relatório nº 269SJ-005-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos cotistas e administradores do
K - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do K - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do K - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2026, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | K-FIDC | GTB66915

Ênfases

Eventos relacionados com a Operação Crédito Oculto

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 21 às demonstrações financeiras, que descreve fatos divulgados publicamente referentes à investigações conduzidas por autoridades competentes envolvendo determinadas estruturas e de um único veículo de investimento, aos quais o administrador do Fundo prestou serviços. Conforme divulgado pela administração, até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não foram identificados elementos ou indícios de envolvimento do Fundo nos fatos objetos das referidas investigações, nem evidências de que o Fundo teria sido utilizado ou integrado quaisquer das referidas estruturas, ou evidências sobre quaisquer eventos que poderiam ter impacto ou afetassem de alguma forma a posição patrimonial e financeira ou o desempenho do Fundo. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Transferência de administração do Fundo

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 20 referente à assembleia geral extraordinária ocorrida em 18 de junho de 2026, que deliberou e aprovou, dentre outros assuntos, a transferência de administração do Fundo do Banco Genial S.A. para a Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que o assunto a seguir é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, "Direitos Creditórios")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de junho de 2026 o Fundo possuía o montante de R$ 58.428 mil, equivalente a 93,10% do seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCB's"). Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos são a valorização, a existência e a realização desses ativos, motivo pelo qual consideramos esse assunto como um principal assunto de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, dentre outros; **(i)** análise da conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** verificação, por amostragem, dos termos de cessão; **(v)** verificação dos lastros, por amostragem, das operações de crédito; **(vi)** validação da liquidação financeira para as aquisições e recebimentos financeiros dos direitos creditórios realizados no exercício; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, além de teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as divulgações constantes nas demonstrações financeiras.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta à tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | K-FIDC | GTB66915

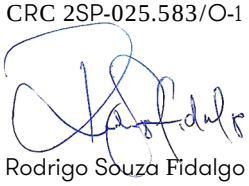
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rodrigo Souza Fidalgo
Contador CRC 1RJ-115.816/O-5

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | K-FIDC | GTB66915

K - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL

CNPJ nº 45.963.673/0001-85

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstração das posições financeiras
Em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

		30/06/2026				30/06/2025			
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Ativo									
Disponibilidades	**3.a**			**-**	**-**			**2**	**-**
Banco Genial S.A.				-	-			2	-
Cotas de fundos de investimento				**3.045**	**4,85**			**14.255**	**26,64**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**4**	34.871	3.045	3.045	4,85	187.167	14.138	14.255	26,64
Títulos de renda fixa				**1.040**	**1,65**			**905**	**1,69**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**4**	54	839	1.040	1,65	54	839	905	1,69
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**			**58.428**	**93,10**			**37.174**	**69,47**
Direitos creditórios a vencer				58.959	93,95			40.110	74,96
Direitos creditórios vencidos				30.088	47,94			18.586	34,73
(-) Provisão para perda				(30.619)	(48,79)			(21.522)	(40,22)
Despesas antecipadas				**10**	**0,02**			**10**	**0,02**
Taxa de fiscalização CVM				10	0,02			10	0,02
Valores a receber				**343**	**0,55**			**1.317**	**2,46**
Recebimento de direitos creditórios				343	0,55			1.317	2,46
Total do ativo				**62.866**	**100,17**			**53.663**	**100,28**
Passivo									
Valores a pagar				**109**	**0,17**			**152**	**0,28**
Créditos a identificar				-	-			56	**0,10**
Taxa de administração	**10.a**			27	0,04			27	0,05
Taxa de gestão	**10.a**			27	0,04			27	0,05
Taxa de custódia	**10.b**			14	0,02			14	0,03
Taxa de consultoria				41	0,07			28	0,05
Total do passivo				**109**	**0,17**			**152**	**0,28**
Patrimônio líquido				**62.757**	**100,00**			**53.511**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido				**62.866**	**100,17**			**53.663**	**100,28**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

K - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL

CNPJ nº 45.963.673/0001-85

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Notas	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**15.961**	**12.087**
Receita com direitos creditórios	6.d	42.091	38.171
Provisão por redução ao valor recuperável	6.e	(26.130)	(26.084)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários		**144**	**425**
Receitas		143	423
Ajuste pelo valor justo		1	(10)
Resultado nas negociações		-	12
Cotas de fundos de investimento		**1.653**	**1.525**
Resultado com aplicações em cotas de fundos		1.653	1.525
Demais despesas		**(1.052)**	**(1.027)**
Taxa de administração	10.a	(303)	(323)
Taxa de gestão	10.a	(347)	(322)
Taxa de custódia	10.b	(188)	(183)
Taxa de estruturação		-	-
Taxa de consultoria		(12)	(80)
Consultoria jurídica		-	(79)
Auditoria		(29)	-
Taxa de fiscalização CVM		(13)	(19)
Despesas com publicações		(4)	(11)
Agência de Rating		(72)	-
Despesas diversas		(84)	(10)
Resultado dos exercícios		**16.706**	**13.010**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

K - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL
CNPJ nº 45.963.673/0001-85
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Notas	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Patrimônio líquido em 30 de junho de 2024			
34.724 cotas - subclasse subordinada júnior a R$ 566,203346 cada		19.661	-
5.000 cotas - subclasse subordinada mezanino a R$ 1.010,651210 cada		5.053	-
36.250 cotas - subclasse sênior I a R$ 571,835453 cada		20.729	
7.991 cotas - subclasse sênior II a R$ 1.009,667947 cada		8.068	
34.724 cotas - subclasse subordinada júnior a R$ 1.104,679811 cada		-	38.359
36.250 cotas - subclasse sênior I a R$ 1.007.773739 cada		-	36.532
Cotas emitidas	**8.a**		
5.000 cotas - subclasse subordinada mezanino		-	5.000
7.991 cotas - subclasse sênior II		-	8.000
Amortização de Cotas	**8.b**		
Amortização de principal - subclasse sênior I		-	(19.864)
Amortização de juros - subclasse sênior I		(3.810)	(1.148)
Amortização de principal - subclasse sênior II		(667)	-
Amortização de juros - subclasse sênior II		(1.387)	(161)
Amortização de principal - subclasse subordinada mezanino		(417)	-
Amortização de juros - subclasse subordinada mezanino		(1.180)	(126)
Amortização de principal - subclasse subordinada júnior		-	(18.970)
Amortização de juros - subclasse subordinada júnior		-	(7.121)
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios		**46.051**	**40.501**
Total do resultado dos exercícios		16.706	13.010
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**62.757**	**53.511**
34.724 cotas - subclasse subordinada júnior a R$ 863,50766015 cada		29.984	-
5.000 cotas - subclasse subordinada mezanino a R$ 926,957024 cada		4.635	-
36.250 cotas - subclasse sênior I a R$ 572,11774593 cada		20.739	-
7.991 cotas - subclasse sênior II a R$ 925,89293464 cada		7.399	-
34.724 cotas - subclasse subordinada júnior a R$ 566,203346 cada		-	19.661
5.000 cotas - subclasse subordinada mezanino a R$ 1.010,651210 cada		-	5.053
36.250 cotas - subclasse sênior I a R$ 571,835453 cada		-	20.729
7.991 cotas - subclasse sênior II a R$ 1.009,667947 cada		-	8.068

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

K - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL

CNPJ nº 45.963.673/0001-85

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Notas	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisição de direitos creditórios	6.d	(144.432)	(114.405)
Recebimento de direitos creditórios	6.d	140.113	139.043
Créditos a identificar		(56)	56
Compras de títulos de cotas de fundos		(1.879.235)	(192.106)
Vendas de títulos de cotas de fundos		1.892.099	198.619
Vendas de títulos de renda fixa		15.655	4.874
Compras de títulos de renda fixa		(15.647)	(686)
Pagamento de taxa de administração		(303)	(322)
Pagamento de taxa de gestão		(347)	(320)
Pagamento de taxa de custódia		(187)	(183)
Pagamento de taxa de estruturação		-	-
Pagamento de taxa de consultoria		-	(68)
Pagamento de consultoria jurídica		-	(79)
Pagamento de auditoria		(29)	-
Pagamento de fiscalização CVM		(13)	(13)
Pagamento de agência de rating		(72)	-
Demais recebimentos e pagamentos		(88)	(22)
Caixa líquido aplicado/(gerado) nas atividades operacionais		**7.458**	**34.388**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cota subordinada júnior emitida	8.a	-	-
Cota subordinada mezanino emitida	8.a	-	5.000
Cota senior I emitida	8.a	-	-
Cota senior II emitida	8.a	-	8.000
Amortização de cotas subordinadas juniores	8.b	-	(26.091)
Amortização de cotas subordinadas mezanino	8.b	(1.597)	(126)
Amortização de cotas seniores I	8.b	(3.810)	(21.012)
Amortização de cotas seniores II	8.b	(2.053)	(161)
Caixa líquido (gerado)/aplicado pelas atividades de financiamento		**(7.460)**	**(34.390)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		(2)	(2)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		2	4
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		-	2

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

K - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL
(CNPJ: 45.963.673/0001-85)
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2026 E 2025.
(Valores expressos em milhares de reais – R$, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O K - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada Crédito Pessoal ("Fundo"), anteriormente denominado K - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, CNPJ: 45.963.673/0001-85, administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. ("Administrador") CNPJ: 27.652.684/0001-62, foi constituído em 27 de outubro de 2022 sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas atividades em 26 de janeiro de 2023.

O patrimônio do Fundo conta com uma única Classe de cotas, "Classe". O Fundo terá prazo de duração indeterminado e, consequentemente, poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. As Datas de Pagamento e as Datas de Resgate de cada subclasse e série de Cotas serão definidas no Apêndice correspondente. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, (a) Cota Sênior, poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento; (b) Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento; e (c) Cotas Subordinadas Júnior, em uma única subclasse. Os Cotistas de cada subclasse do Fundo têm sua responsabilidade limitada aos valores por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368- D, inciso I, do Código Civil.

Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo nesta Demonstração Financeira serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descritas no Anexo da Classe.

A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe é realizada pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora"), conforme descrito na NE 20.

A Classe tem como público-alvo investidores qualificados que busquem rentabilidade, no médio e longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos inerentes à aplicação nas cotas, bem como o prazo de maturação do investimento.

As aplicações da Classe não contam com garantia (i) do FGC; (ii) do Gestor; (iii) do Administrador; (iv) por qualquer outro prestador de serviços complementar; ou (viii) de qualquer mecanismo de seguro.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22, CVM 489/11 e pelas orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes daqueles estimados.

A CVM publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175, conforme alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, nº 184/23, nº 187/23 e nº 200/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. As disposições introduzidas pela nova norma entraram em vigor em 2 de outubro de 2023, e o Fundo foi adaptado às exigências da Resolução em 21 de novembro de 2024.

A moeda funcional do Fundo é o Real, que também é utilizada na preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras:
Em 15 de outubro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 30 de junho de 2026, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$ 0 (2025: R$ 2).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

e. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos privados foram ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa do Administrador do valor esperado de realização.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receitas/Ajuste pelo valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior, e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

f. Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis,* apropriados por competência até a data-base das demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ocasionando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ocasionando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação entre os grupos anteriormente descritos é de responsabilidade do Administrador, e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

g. Apuração de custo amortizado

Na aquisição, o ativo é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. Considerando as características dos recebíveis, a Administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

h. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo (“preço cotado” ou “preço de mercado”).

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco a ele associados.

i. Provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor recuperável é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

j. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	30/06/2026		30/06/2025		
Títulos mantidos para negociação	Custo	Valor justo	Custo	Valor justo	Faixas de vencimento
Cotas de fundos de investimento*	3.045	3.045	14.138	14.255	
Títulos públicos federais	839	1.040	839	905	
Letra Financeira do Tesouro - LFT	839	1.040	839	905	Acima de 360 dias
Total de ativos financeiros	3.884	4.085	14.977	15.160	

(*) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI). As demonstrações financeiras auditadas em 31 de outubro de 2025 foram aprovadas em 15 de janeiro de 2026, sem modificações.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de instrumentos financeiros derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram classificados como com "aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que o Fundo adquire todos os riscos e benefícios da propriedade dos direitos creditórios, uma vez que a Cedente não responde pela solvência dos Devedores e pelo adimplemento dos direitos creditórios, exceto em caso de quebra, por parte da Cedente, das declarações, garantias e obrigações estabelecidas nos Contratos de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

O K-FIDC é uma securitização de financiamentos a clientes que adquirem produtos e serviços online em plataformas de estabelecimentos comerciais, principalmente serviços de turismo com foco na plataforma Decolar.com. Historicamente, o prazo médio dos financiamentos é de seis a oito meses, com tendência de alongamento de prazos. Os devedores são principalmente pessoas físicas.

Os direitos creditórios serão individualmente representados por CCBs eletrônicas, originadas da concessão de crédito pelo Endossante, por meio da Plataforma Koin, aos Devedores para aquisição de produtos e serviços, e posteriormente endossadas à Koin antes da sua aquisição pelo Fundo. Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições do Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e (iii) a política de investimento do Fundo.

O Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto, inclusive, quando aplicável, por meio do Endosso Eletrônico em sua via eletrônica.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, exceto se o item previr data de referência específica:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma Koin e com a adoção da Política de Crédito constante do Apenso II do Anexo da Classe;

(ii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor do Endossante Inicial, com posterior endosso pelo Endossante Inicial à Koin;

(iii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iv) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 5 dias com o Endossante Inicial, com a Koin ou com qualquer dos veículos para os quais a Koin atue como agente de cobrança;

(v) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(vi) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

(vii) o saldo devedor dos Direitos Creditórios referentes a uma única CCB deve ser ofertado em sua integralidade;

(viii) o Preço de Aquisição das CCBs deve ser no máximo correspondente a 101% do saldo devedor da CCB no momento de sua aquisição, com base na informação enviada pela Koin no arquivo de cessão;

(ix) as CCBs não tenham sido objeto de renegociação e/ou novação;

(x) cada CCB tenha sido emitida pelo menos 7 dias antes da Data de Aquisição e Pagamento, com base na informação enviada pela Koin no arquivo de cessão;

(xi) cada CCB tenha ao menos 1 de suas parcelas pagas anteriormente à Data de Aquisição e Pagamento;

(xii) a Proporção de Direitos Creditórios Turismo, considerada proforma a aquisição pretendida, deve ser no mínimo 95%, a partir do momento que o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$50.000, com base na informação enviada pela Koin no arquivo de cessão;

(xiii) a Taxa Média de Cessão Ponderada dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerada proforma a aquisição pretendida, deverá ser superior ao equivalente a Taxa DI acrescido de 20,00% ao ano, levando em consideração o Preço de Aquisição e a Data de Aquisição e Pagamento, o qual será verificado pelo Gestor; e

(xiv) os Direitos Creditórios devem decorrer de crédito a Devedores para compra de produtos e serviços junto a estabelecimentos comerciais com os quais a Koin possui convênio, conforme aplicável, ou instrumento similar, que preveja a devolução de recursos à Koin, em caso de falha na entrega do respectivo produto ou mercadoria.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se proforma a aquisição pretendida:

a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devido por um Devedor individualmente, desconsiderando o PDD, não deverá representar mais de 0,1% do valor total de Direitos Creditórios Adquiridos desconsiderando o respectivo PDD, a partir do momento em que o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo seja maior do que R$ 50.000;

b) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por pelos 100 maiores Devedores, de forma agregada e desconsiderando o respectivo PDD, não deverá representar mais de 5% do valor total de Direitos Creditórios Adquiridos, desconsiderando o respectivo PDD, a partir do momento em que o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo seja maior do que R$ 50.000;

(ii) considerada proforma a cessão pretendida, ao Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 310 dias;

(iii) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deve ser de 720 dias, não podendo ser posterior a Data de Vencimento das Cotas Seniores; e

(iv) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação ao Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios.

c. Composição dos direitos creditórios

Por Prazo de Vencimento	30/06/2026	30/06/2025
Até 30 dias	21.550	9.965
De 31 a 60 dias	12.826	6.984
De 61 a 90 dias	9.074	5.079
De 91 a 120 dias	5.791	4.671
De 121 a 150 dias	3.730	3.167
De 151 a 180 dias	2.497	2.347
De 181 a 360 dias	3.320	6.506
De 361 a 720 dias	171	1.391
	58.959	40.110

Inadimplentes	30/06/2026	30/06/2025
Vencidos e não pagos entre 1 e 30 dias	7.879	3.315
Vencidos e não pagos entre 31 e 60 dias	3.907	2.015
Vencidos e não pagos entre 61 e 90 dias	3.736	2.003
Vencidos e não pagos entre 91 e 120 dias	3.468	1.913
Vencidos e não pagos entre 121 e 150 dias	2.512	1.930
Vencidos e não pagos entre 151 e 180 dias	2.355	1.664
Vencidos e não pagos entre 181 e 360 dias	6.231	5.746
	30.088	18.586

d. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Saldo inicial do exercício	60.013	67.120
Aquisição de direitos creditórios	144.432	114.405
Recebimento de direitos creditórios	(140.113)	(139.043)
Receita com direitos creditórios	42.091	38.171
Baixa por write-off	(17.033)	(20.640)
Saldo final do exercício	89.390	60.013
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	89.047	58.696
Direitos creditórios a receber	343	1.317

e. Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto, estão apresentados da seguinte forma:

Devedores	Saldo a vencer 2026	Saldo a vencer 2025
Devedor 1	42	56
Devedor 2	39	37
Devedor 3	12	37
Devedor 4	11	22
Devedor 5	8	11
Demais devedores	58.847	39.947
Total	58.959	40.110

Devedores	Saldo vencido 2026	Saldo vencido 2025
Devedor 1	20	47
Devedor 2	6	41
Devedor 3	64	36
Devedor 4	78	21
Devedor 5	49	-
Demais devedores	29.871	18.441
Total	30.088	18.586

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A movimentação para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios no período foram as seguintes:

	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Saldo inicial do exercício	(21.522)	(16.078)
(-) Provisão para perda	(26.130)	(26.084)
(+) baixa por write-off	17.033	20.640
Saldo final do exercício	(30.619)	(21.522)

g. Taxas de desconto praticadas por operações

A taxa é calculada de forma individual para cada título, conforme valor de aquisição e data de vencimento.

Exercício findo em	Taxa mínima (%)	Taxa média (%)	Taxa máxima (%)
30/06/2026	42,34	436,97	542,42
30/06/2025	53,17	152,32	526,51

h. Verificação de lastro

Considerando a quantidade significativa de direitos creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do Art. 38 da Instrução CVM nº 356/01, efetua trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos diretos creditórios, observado que, após a primeira verificação, são considerados apenas os direitos creditórios cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

O Custodiante pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, a Cedente, eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

i. Recompras

No exercício findo em 30 de junho de 2026 não houve recompra (2025: R$ 17.759).

7 Gerenciamento de riscos

FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas às Classes, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos no Regulamento, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam a Classe, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas no Regulamento. O Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados as obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades da Classe. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações da Classe.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, a Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de capital

A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas no Anexo da Classe.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, seus ativos, a Koin, o Endossante Inicial e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e/os resultados da Koin e do Endossante Inicial, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e/ou os resultados da Koin, do Endossante Inicial, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Descasamento de taxas: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Endossante Inicial, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Endossante Inicial, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento: A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Anexo coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante Inicial: O Endossante Inicial não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante Inicial podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

Risco do Setor dos Estabelecimentos Comerciais: Parte substancial dos Direitos Creditórios decorrem de crédito direto ao consumidor destinado à aquisição de passagens aéreas parceladas por meio da Plataforma Koin. O setor aéreo poderá ser impactado de forma negativa e relevante por diversas razões, incluindo, mas sem qualquer limitação, por surtos de doenças transmissíveis, tais como o Coronavírus (COVID-19), podendo estas causarem uma diminuição substancial de aquisição de passagens pelos Devedores e, portando, da disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe.

Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores: A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Endossante Inicial, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Anexo da Classe. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Endossante, o Endossante Inicial, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Endossante Inicial, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A Classe, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação às Relações Mínimas, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento das Relações Mínimas, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros: Após o 3º (terceiro) mês contado da Data de Início da Classe, até 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aa Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, do Endossante Inicial ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial: Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios: Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor do Endossante Inicial podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Endossante e/ou à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Classe, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Descasamento de taxas: Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados (pós fixados). Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, nem o Endossante Inicial, nem o Custodiante, a Gestora, a Classe ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis: A política de investimento da Classe descrita no Anexo da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe descrita no Anexo da Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos do Anexo da Classe.

Risco de originador: As atividades da Koin e do Endossante Inicial que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Koin e do Endossante Inicial, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Koin e o Endossante Inicial conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco de pré-pagamento: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios: O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente na Conta Cobrança. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos na Conta Cobrança em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em razão de falhas em seu processo de originação e formalização: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou monitória, por exemplo. Ocorre que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de ação de cobrança ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que, será necessária, no âmbito de referida ação, a obtenção de uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada, ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não é necessária. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de originação e formalização: Ainda, tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, do Endossante ou do Endossante Inicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs aa Classe. Nestas situações, especialmente em caso de discussão sobre o endosso em preto das CCBs e a consequente configuração como cessão de crédito, poderá fazer haver questionamento sobre a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos com base no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe. Adicionalmente, em caso de discussão sobre a validade do endosso em preto, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Riscos relativos à assinatura eletrônica: As CCBs serão assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP- Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não os conseguir, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs: Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Endossante Inicial e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma: A Koin, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Koin. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Koin, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios. Caso a Koin não consiga manter os atuais acordos com o Endossante Inicial ou haja a falha ou erro nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso pela Classe.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

Ausência de registro em central depositária: As CCBs e seu endosso à Classe não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de crédito da Koin: O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Koin em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Koin terá obrigação de pagar à Classe o Valor Presente dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Koin não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. O risco de crédito da Koin é significativo especialmente em razão do fato de que, dentre os eventos que acarretam a obrigação de aquisição Direitos Creditórios Adquiridos pela Koin, encontra-se o arrependimento ou a falha na entrega do produto ou mercadoria adquiridos pelos Devedores com os recursos das CCBs, hipóteses que podem acontecer com frequência em compras online. Tal risco pode ser aumentado em situações de doenças transmissíveis, tais como o Coronavírus (COVID-19), que pode aumentar falhas na entrega de produtos adquiridos online e, por consequência, gerar perdas à Classe caso a Koin não cumpra com tal obrigação de recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos em questão.

Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores: Os Devedores não serão notificados do endosso das CCBs à Classe. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente ao Endossante Inicial ou ao Endossante, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo a Classe tão somente um direito de ação para cobrança do Endossante Inicial ou Endossante em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Endossante Inicial ou Endossante dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Anexo da Classe; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Endossante Inicial ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos e ausência de prospecto: A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data do Anexo da Classe, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas: As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada: As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Anexo da Classe e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial ou da liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Anexo da Classe, respectivamente. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe: No momento da liquidação da Classe, ela poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Anexo da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate: Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Risco de descontinuidade

Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do Anexo da Classe e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante, pelo Endossante Inicial ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança: A Koin presta serviços para a Classe, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Koin, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá acarretar prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora: A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista ou Serasa). Eventos de Insolvência que não constem diretamente do relatório disponibilizado por estes órgãos de proteção ao crédito, falhas ou impossibilidade de identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser formalmente comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência caso não identifique tais eventos em sua consulta ou qualquer outro meio de consulta ou ainda, caso não seja formalmente notificada por terceiros sobre estes eventos dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito.

Riscos operacionais

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá acarretar prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Anexo da Classe. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante ou do Endossante Inicial, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Documentos Comprobatórios eletrônicos: Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Endossante Inicial e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, pelo Endossante Inicial, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de fungibilidade

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos bloqueados na Conta da Classe: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios: A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante ou pelo Endossante Inicial, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou pelo Endossante Inicial, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporário (RAET), se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante ou pelo Endossante Inicial; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, na hipótese de falência ou situações análogas do Endossante ou do Endossante Inicial. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou pelo Endossante Inicial e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe.

Ausência de Licença e Fiscalização Externa: Considerando que o Arranjo de Pagamentos e a Koin não estão sujeitos à licença e fiscalização por parte do BACEN, e que a cessão dos Direitos Creditórios à Classe não está sujeita a registro junto a entidades registradoras, não há controle externo sobre o fluxo financeiro e a titularidade dos Direitos Creditórios. Tais aspectos geram um risco de fungibilidade dos Direitos Creditórios que, se materializado, poderá dificultar ou impedir o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, gerando perdas ao patrimônio da Classe.

Outros

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços: Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Verificação do Lastro por Amostragem: O Custodiante poderá realizar a verificação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos do Anexo da Classe. Considerando que, em tal hipótese, a análise seria realizada a partir de uma amostra, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe.

Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança: Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança atual. Caso tal substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios: Não é possível assegurar que as Condições de Endosso e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Endosso e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Endosso e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

Observância da Alocação Mínima: A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante: Nos termos do Contrato de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Endossante e/ou a Koin devem entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à obrigação de compra, pela Koin, dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, ou atrasar ou dificultar sua tempestiva cobrança, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos decorrentes da Política de Crédito: A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo da Classe. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Endossante Inicial e o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

Ausência de coobrigação do Endossante ou do Endossante Inicial: O Endossante, o Endossante Inicial, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante Inicial e o Endossante são responsáveis somente pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no Anexo da Classe e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Inexistência de rendimento predeterminado: As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Anexo da Classe e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios: Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Risco de Governança: Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no Anexo da Classe, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto no Anexo da Classe. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Anexo da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Anexo da Classe podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecidos no Anexo da Classe. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, com exceção do disposto no Anexo da Classe. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Endossante Inicial e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

Vícios questionáveis: Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração de empréstimos conferidos aos Devedores pela legislação consumerista: Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade: Falhas na verificação das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Anexo da Classe, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: A Gestora envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como entidade de investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei nº 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como entidade de investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei nº 14.754, Resolução CMN nº 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“come-cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima Tributária não seja possível de ser observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação.

Além disso, a Gestora não tem responsabilidade de assegurar a Alocação Mínima Tributária, caso, empreendidos os melhores esforços, tal patamar não seja alcançado, não sendo responsável por eventuais impactos tributários sobre o Fundo nesse sentido.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, assim como eventuais variantes, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou do Endossante Inicial ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais.

Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Koin e do Endossante Inicial, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas aa Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa: O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Outros riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo conta com uma única classe ("Classe"), cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo") no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes. Em 30 de junho de 2026 e 2025, o patrimônio estava sendo representado por todas as classes mencionadas.

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. As cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinadas mezanino de uma mesma classe terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento nos respectivos suplementos.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de Agente Escriturador das cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as cotas.

a. Emissão

A primeira emissão de cotas subordinadas júnior do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, composta por até 58.275 cotas da subclasse subordinada júnior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

No exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve emissão de cotas subordinadas júnior.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino da 1ª série do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 160/2022, composta por até 16.000 cotas da subclasse subordinada mezanino, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino, em 25 de abril de 2025, e a Data de Resgate de cotas subordinadas mezanino com data de referência posterior ao 36º mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das cotas subordinadas mezanino da 1ª série com remuneração de CDI + 7% ao ano.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 não houve emissão de cotas subordinadas mezanino (2025: R$ 5.000).

A primeira emissão de cotas seniores da 1ª série do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, composta por até 183.150 cotas da Subclasse sênior I, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores I, em 30 de janeiro de 2023, e a Data de Resgate de cotas seniores I com data de referência posterior ao 48º mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das cotas seniores da 1ª série com remuneração de CDI + 5,25% ao ano.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve emissão de cotas seniores I.

A primeira emissão de cotas seniores da 2ª série do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 160/2022, composta por até 15.000 cotas da subclasse sênior II, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores II, em 25 de abril de 2025, e a Data de Resgate de cotas seniores II com data de referência posterior ao 36º mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das cotas seniores da 2ª série com remuneração de CDI + 5% ao ano.

No exercício findo em 30 de junho de 2026 não houve emissão de cotas seniores II (2025: integralizadas 7.991 cotas seniores II pelo montante de R$ 8.000).

b. Amortização e resgate de cotas

As cotas seniores e subordinadas mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento em conformidade com o respectivo Suplemento.

As cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas, desde que: (i) considerada pro forma a Amortização a ser realizada, a Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino não fiquem desenquadradas, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (ii) não tenha sido identificado qualquer, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e (iii) não esteja em curso a liquidação da Classe.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o fundo não realizou amortizações (2025: amortização do principal e de juros das cotas subordinadas júnior, nos montantes de R$ 18.970 e R$ 7.121, respectivamente).

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o fundo realizou amortização do principal e de juros das cotas subordinadas mezanino, nos montantes de R$ 417 e R$ 1.180, respectivamente (2025: amortização de juros das cotas subordinadas mezanino no montante de R$ 126).

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o Fundo realizou o pagamento de amortização de juros das cotas seniores no montante de R$ 3.810 (2025: amortização de principal e juros das cotas seniores nos montantes de R$ 19.864 e R$ 1.148, respectivamente).

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o Fundo realizou amortização do principal e de juros das cotas seniores II, nos montantes de R$ 667 e R$ 1.387, respectivamente (2025: amortização de juros das cotas seniores II no montante de R$ 161.

As cotas seniores da 1ª emissão da 1ª série deverão ser resgatadas com data de referência posterior ao 48º mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização.

As cotas seniores da 1ª emissão da 2ª série deverão ser resgatadas com data de referência posterior ao 36º mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das cotas.

As cotas subordinadas mezanino da 1ª série deverão ser resgatadas com data de referência posterior ao 36 mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das cotas.

As cotas subordinadas júnior serão resgatadas somente em caso de liquidação do Fundo.

No exercício findo em 30 de junho 2026 e 2025, o Fundo não realizou resgate de cotas das subclasses.

9 Classificação de Risco *(Rating)*

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Moody's Local atribuiu ratings de crédito a emissão de cotas do Fundo:

Subclasse/ Emissão	30/06/2026	30/06/2025
Cotas Seniores	A+br(sf)	A+br(sf)
Cotas Subordinadas Mezanino	B+br(sf)	B+br(sf)
Cotas Subordinadas Junior	N/A	N/A

10 Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais

a. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, o Fundo pagará ao Administrador o equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do patrimônio líquido do Fundo aplicável, o maior entre: (a) o valor mínimo mensal de R$ 25 e (b) o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do patrimônio líquido do Fundo, inclusive conforme indicado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido	% ao ano calculado sobre o PL
Até R$ 500.000	0,11% a.a.
De R$ 500.000 a R$ R$ 1.000.000	0,08% a.a.
A partir de R$ 1.000.000	0,06% a.a.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 303 (No exercício findo em 30 de junho de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 323).

Pelo serviço de gestão, o Fundo pagará à Gestora, observando um valor mínimo mensal de R$ 25, o equivalente 0,50% ao ano incidente sobre o volume do patrimônio líquido do Fundo.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de gestão foi de R$ 347 (no exercício findo em 30 de junho de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 322).

b. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada, será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10. Em adição à Taxa de Custódia, será cobrado pelo Custodiante, o adicional de R$3 por mês, referente ao monitoramento e consulta nos sistemas de proteção ao crédito e do BACEN.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, a despesa de custódia foi de R$ 188. (no exercício findo em 30 de junho de 2025, a despesa de taxa de custódia foi de R$ 183).

c. Taxas de performance, entrada e saída

O Fundo não cobra taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

d. Serviços de cobrança dos Direitos Creditórios

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constitui encargo direto do Fundo, não está incluída na Taxa de Administração e é equivalente a R$12 ao ano do Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos pagos no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança.

11 Encargos da Classe

	Exercício findo em 30/06/2026		Exercício findo em 30/06/2025	
	Valores	% sobre o PL médio	Valores	% sobre o PL médio
Taxa de administração	303	2,09%	323	0,96%
Taxa de gestão	347	2,40%	322	0,96%
Taxa de custódia	188	1,30%	183	0,55%
Taxa de consultoria	12	0,08%	80	0,24%
Consultoria jurídica	-	-	79	0,24%
Auditoria	29	0,20%	-	-
Taxa de fiscalização CVM	13	0,09%	19	0,06%
Despesas com publicações	4	0,03%	11	0,03%
Agência de rating	72	0,50%	-	-
Despesas diversas	84	0,58%	10	0,03%
Total	1.052		1.027	
PL Médio	14.478		19.403	

12 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil (BACEN).

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os direitos creditórios estão custodiados no Banco Genial S.A.

13 Serviços contratados

Durante o período findo em 30 de junho de 2026, o Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.
Endossante Inicial	BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A.; QI Sociedade de Crédito Direto S.A.; ou outras instituições financeiras selecionadas pela Koin que tenham sido aprovadas em assembleia do Fundo
Agente de Cobrança	Koin Administradora de Cartões e Meios de Pagamento S.A.

14 Tributação

k. Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução nº 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido ao Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

15 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Exercício	Subclasse de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade teórica (%)	Benchmark (%)
30/06/2026	Subordinada	24.242	863,5077	1.614,9338	52,51	185,22	-
30/06/2026	Mezanino	5.000	926,9570	1.271,5658	(8,28)	25,82	22,81
30/06/2026	Sênior I	20.684	572,1177	1.449,3602	0,05	153,46	20,52
30/06/2026	Sênior II	7.984	925,8929	1.202,9522	(8,30)	19,14	20,52
30/06/2025	Subordinada	33.491	566,2033	1.317,6295	(48,75)	19,28	-
30/06/2025	Mezanino	5.031	1.010,6512	1.035,8312	1,07	3,58	3,63
30/06/2025	Sênior I	31.986	571,8355	1.343,9814	(43,26)	11,97	17,87
30/06/2025	Sênior II	7.103	1.009,6679	1.029,7821	0,97	2,98	3,29

(*) Valor da cota teórica ao final do exercício é calculada desconsiderando o efeito das amortizações do exercício.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

17 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução CVM nº 162 registra-se que o Fundo, durante o exercício findo em 30 de junho de 2026, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Brasil Ltda. – Auditoria e Consultoria que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, onde o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover interesses deste.

18 Partes relacionadas

As transações entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o custodiante estão apresentadas a seguir:

Transações	Exercício findo em 30/06/2026	Exercício findo em 30/06/2025
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	-	2
Despesa com taxa de administração	(303)	(323)
Taxa de administração a pagar	27	27
Despesa com taxa de custódia	(188)	(183)
Taxa de custódia a pagar	14	14
Despesa com taxa de gestão - Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.	(347)	(322)
Taxa de gestão a pagar	27	27

19 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

20 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 07 de abril de 2026, foi deliberada e aprovada:

a substituição da gestora do Fundo, com a destituição da VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. e contratação da AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com efeitos operacionais a partir de 06 de abril de 2026, observadas as condições de transição previstas na ata.

Adicionalmente, foi aprovada a alteração da denominação do Fundo para K-Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada Crédito Pessoal, bem como a alteração e consolidação do Regulamento, contemplando ajustes na política de investimentos, critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, limites de concentração, covenants financeiros, regras de governança, eventos de avaliação e demais disposições operacionais do Fundo.

Os cotistas também ratificaram os atos de gestão praticados pela gestora substituída até a data da transferência, concedendo-lhe quitação nos termos da legislação aplicável.

Ainda, foi aprovada a delegação de competência ao Administrador e à nova Gestora para realização de novas emissões de cotas do Fundo, incluindo:

(i) a 1ª emissão da 3ª série de cotas seniores, no montante de até R$ 45.000.000,00,
(ii) (ii) a 1ª emissão da 2ª série de cotas subordinadas mezanino, no montante de até R$ 25.000.000,00, e
(iii) (iii) a 2ª emissão de cotas subordinadas júnior, no montante de até R$ 45.000.000,00, bem como para adoção de todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de junho de 2026, foi deliberada e aprovada:

A transferência da administração fiduciária e custódia do Fundo do BANCO GENIAL S.A. para a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com a consequente alteração e consolidação do Regulamento para refletir a nova estrutura de prestação de serviços.

Adicionalmente, foi aprovada a atualização dos Procedimentos para Verificação de Lastro dos direitos creditórios, incluindo a realização das verificações em até 90 dias da cessão e ajustes na metodologia de amostragem.

Também foram aprovadas novas emissões de cotas do Fundo, compreendendo:
(i) a 1ª emissão da 4ª série de cotas seniores, no montante de R$ 50.000.000,00,
(ii) (ii) a 1ª emissão da 3ª série de cotas subordinadas mezanino, no montante de R$ 25.000.000,00, e
(iii) (iii) a 3ª emissão de cotas subordinadas júnior, no montante de R$ 45.000.000,00, sendo delegada ao novo administrador e à gestora a adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

21 Eventos subsequentes

Operação Crédito Oculto
Em setembro de 2026, foi deflagrada a terceira fase da Operação Crédito Oculto, na qual foram divulgados fatos relacionados à atuação do Banco Genial S.A. na qualidade de administrador fiduciário do Fundo Radford FIM e emissor de instrumentos financeiros vinculados à estrutura mencionada no contexto das investigações. O Administrador, com o suporte de assessores jurídicos especializados, permanece acompanhando os desdobramentos do assunto e prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas autoridades competentes. Até a data de aprovação destas demonstrações financeiras, o Administrador não figura como parte investigada, acusada ou réu em quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos relacionados aos fatos divulgados, tampouco há decisão definitiva que lhe atribua responsabilidade no âmbito das referidas apurações.

Adicionalmente, o Banco Genial S.A. já havia comunicado sua renúncia à prestação dos serviços de administrador fiduciário do Fundo Radford FIM, permanecendo no exercício de suas funções até a conclusão do processo de substituição, nos termos da regulamentação aplicável.

Alterações de critérios referentes aos direitos creditórios

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de agosto de 2026, foi deliberada a aprovação da:

• Alteração dos critérios de cálculo dos índices de concentração de CCB App, CCB Outros e CCB Turismo, passando o Patrimônio Líquido do Fundo a ser o denominador das respectivas razões, bem como a definição de novos limites e condições de enquadramento desses indicadores;
• Inclusão de dispositivo no Regulamento prevendo que a ocorrência de determinado Evento de Avaliação deverá ser submetida à apreciação da Assembleia, que poderá deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo, se aplicável, a substituição da administradora e/ou do custodiante;
• Concessão de waiver temporário para o atendimento do Índice de Originação Mensal – CCB App, cuja observância passará a ser exigida somente a partir do mês subsequente em que o Patrimônio Líquido do Fundo superar R$ 100.000.000,00;
• Autorização aos prestadores de serviços essenciais para praticarem todos os atos e adotarem as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia.

Até a data de aprovação e emissão dessas demonstrações financeiras, o Fundo realizou os seguintes pagamentos de amortização de principal e juros da Subclasse Mezanino:

Data	Valor
09/07/2026	286
11/08/2026	289
10/09/2026	278

Até a data de aprovação e emissão dessas demonstrações financeiras, o Fundo realizou os seguintes pagamentos de amortização de juros da Subclasse Sênior I:

Data	Valor
09/07/2026	313
11/08/2026	342
10/09/2026	308

Até a data de aprovação e emissão dessas demonstrações financeiras, o Fundo realizou os seguintes pagamentos de amortização de principal e juros da Subclasse Sênior II:

Data	Valor
09/07/2025	445
11/08/2025	916
10/09/2026	883

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4